PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2022, da Comissão Cecília Meireles, que *institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país*.

RELATORA: Jovem Senadora ESTHEFANE FEITOSA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado Jovem (PLSJ) nº 1, de 2022, que *institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país*.

O projeto é constituído de quatro artigos.

O art. 1º dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política, a ser realizada nas escolas de ensino fundamental, contemplando os dois anos finais dessa etapa educacional, e de ensino médio, com o objetivo de conscientizar os estudantes sobre temas relacionados à política nacional, como aqueles que o dispositivo enumera em seus sete incisos.

O art. 2º estabelece a data de realização do evento proposto – na semana que compreender o dia 5 de outubro – e lista as atividades que serão promovidas no âmbito da efeméride: seminários, palestras, oficinas, atividades letivas e visitações a casas legislativas.

O art. 3º determina a elaboração de relatório de atividades relativas à realização do evento, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive nos sites eletrônicos dos órgãos de educação dos entes federativos.

O art. 4º indica que a lei oriunda da aprovação do projeto entrará em vigor quando de sua publicação e que produzirá efeitos a partir do ano subsequente.

A justificação do projeto ressalta que atualmente os jovens não demonstram, de maneira geral, interesse pela política e que é necessário promover uma mudança nesse quadro, com estímulo ao desenvolvimento de capacidades políticas na nova geração, para que ela possa ocupar os espaços públicos no País.

A proposição tramitará nesta Comissão, seguindo posteriormente ao Plenário.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, analisar e deliberar sobre a matéria.

O projeto não apresenta nenhum óbice de natureza constitucional e jurídica, está redigido em boa técnica legislativa e não conflita com disposições regimentais.

Não está vedada a iniciativa parlamentar para a apresentação de proposição versando sobre a matéria em foco, e, dessa forma, não há afronta aos arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Dessa maneira, a intenção contida no projeto encontra amparo nos dispositivos constitucionais. Portanto, é compatível com as normas constitucionais a instituição da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política.

As exigências contidas nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que determinam a realização de audiência pública com a finalidade de definir o caráter de alta significação da efeméride proposta, poderão ser supridas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), antes da conversão de eventual Sugestão Legislativa decorrente deste PLSJ em Projeto de Lei daquela Comissão.

Quanto ao mérito, ressaltamos que a lei que resultar da aprovação do projeto poderá auxiliar na conscientização dos jovens estudantes sobre a importância da participação política e da preocupação com assuntos de interesse nacional.

Além disso, a proposição visa ao combate à desinformação recorrente sobre a política brasileira, tendo em vista a atual conjuntura em que são disseminados conteúdos errôneos acerca do funcionamento das instituições estatais.

Buscando ampliar os horizontes políticos da camada jovem brasileira, de modo que exerçam a cidadania de forma mais consciente e participativa, o PLSJ possibilita o acesso à educação política de qualidade, com vistas a reacender o encantamento com a política, que é a principal ferramenta para a transformação da sociedade.

Apontamos, no entanto, a necessidade de aperfeiçoamentos na proposição. Sua justificação evidencia que o intuito dos proponentes é instituir a realização anual da dita Semana, mas tal periodicidade não está explicitada no corpo do projeto, o que pretendemos corrigir com a emenda que apresentamos.

 Ademais, entendemos como necessário estabelecer coerência com o art. 1º, III, o que nos obriga a substituir a expressão “casas legislativas” por “sedes dos poderes” no inciso V, do art. 2º do Projeto.

Acrescentamos, por fim, nesse mesmo artigo a realização de atividades culturais para compor o leque de iniciativas da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2022, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1- CNF**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Semana Nacional de que trata o art.1º será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de outubro, incluindo as seguintes atividades:

..............................................................................................

V – visitações a sedes dos poderes;

VI – atividades culturais.”

 Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatores

Jovem Senadora Ana Beatriz Amorim

Jovens Senadora Dinitine Figueiredo

Jovem Senadora Esthefane de Barros

Jovem Senador Francisco Davi Pereira

Jovem Senador Gabriel Rigolin

Jovem Senadora Giovanna Gomes

Jovem Senador Guilherme Smaleski

Jovem Senadora Letícia Ribeiro

Jovem Senadora Maria Eduarda Ojeda